



DECRETO Nº 492/2020 TAGUATINGA, 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de leilões”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO

TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do inc. XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em

que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo

uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da atividade comercial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020 – Nº 066

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas por tempo indeterminado as atividades de leilão presencial no Município de Taguatinga.

Art. 2º. Ficam liberadas as atividades de leilão virtual, com distanciamento e higiene, uso obrigatório de máscaras, acrescido de:

- I. disponibilizar pia com água corrente e sabão líquido OU álcool em gel 70%;
- II. obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes;
- III. não participação de pessoas consideradas grupo de risco nos eventos;
- IV. orientar os frequentadores, quanto às medidas de segurança e higiene, com distanciamento entre pessoas, evitando o contato direto e pessoal;
- V. Deve-se delimitar o fluxo de pessoas e obedecer os protocolos de higiene e segurança, instituídos pelo Ministério da Saúde

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA, aos 31 dias do mês de julho
de 2020.**

ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de
Taguatinga

**ALTAMIRANDO ZEQUINHA
GONÇALVES TAGUATINGA**
Prefeito Municipal

Imprensa Municipal